

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TCE/RN, inscrito no CNPJ sob nº 12.978.037/0001-78, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP nº 59012-360, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, inscrito no CPF sob nº 266.408.993-53, residente e domiciliado em Natal/RN, e o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada SEFAZ/RN, inscrita no CNPJ sob nº 24.519.654/0001-94, com sede à Av. Senador Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Lagoa Nova, CEP nº 59064-901, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Secretário, Carlos Eduardo Xavier, inscrito no CPF sob nº 033.401.704-10, residente e domiciliado em Natal/RN, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com o Processo SEI nº 00310082.002635/2024-51 e em consonância com as cláusulas e condições a seguir expressas, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, nos seguintes termos:

I - disponibilização ao TCE/RN, pela SEFAZ/RN, de acesso a extrações de bancos de dados relativamente às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas contra o Poder Público potiguar, constantes na base de dados da SEFAZ/RN, conforme *layout*, periodicidade e forma de disponibilização definidos entre os partícipes;

II - estabelecimento de rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e de conhecimentos estratégicos necessários às ações de fiscalização e controle entre a SEFAZ/RN e o TCE/RN, visando à troca de informações, tecnologias e métodos de avaliação de preços praticados nas operações e prestações que destinem bens e serviços ao Poder Público potiguar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

O presente Acordo será implementado por meio das seguintes competências:

I - Compete ao TCE/RN:

- a) informar à SEFAZ/RN a relação dos servidores que necessitam de acesso aos sistemas dessa Secretaria para consultas às Notas Fiscais Eletrônicas, com a indicação dos nomes, matrículas funcionais, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, cargo/função e endereço eletrônico;
- b) zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio deste Acordo, sendo vedada sua divulgação a qualquer pessoa física ou jurídica;

c) utilizar as informações obtidas por meio do presente Acordo exclusivamente para o exercício de suas atribuições legais;

II - Compete à SEFAZ/RN:

a) fornecer ao TCE/RN acesso a extrações de bancos de dados referido no inciso I da Cláusula Primeira do presente Acordo;

b) zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio deste Acordo, sendo vedada sua divulgação a qualquer pessoa física ou jurídica;

c) utilizar as informações obtidas por meio do presente Acordo exclusivamente para o exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Todos os usuários cadastrados para utilização dos sistemas e bases de dados mencionados no presente Instrumento firmarão Termo de Responsabilidade pelo uso das informações, responsabilizando-se pelo sigilo dos dados a que tiverem acesso e por sua utilização restrita aos objetivos do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACESSO E USO DOS DADOS

O acesso às informações pelo TCE/RN é permitido pela SEFAZ/RN exclusivamente para realização de consulta de dados e informações, não sendo possível a inclusão, alteração e exclusão de registros.

§ 1º O TCE/RN não poderá fornecer as informações acessadas em decorrência deste Acordo a outros órgãos ou a terceiros sem prévio conhecimento e autorização, por escrito, da SEFAZ/RN.

§ 2º É vedada aos membros e servidores do TCE/RN a utilização das informações acessadas em decorrência deste Acordo para outro uso que não o exercício de suas atribuições funcionais, assim como é vedada qualquer forma de divulgação dos dados, salvo se atendidos os requisitos do § 1º desta Cláusula.

§ 3º Os membros e servidores do TCE/RN, no exercício de suas atribuições funcionais, poderão, nos processos em que atuem, utilizar as informações acessadas por meio da impressão de telas e de relatórios extraídos dos sistemas e bancos de dados referidos no inciso I da Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do presente Acordo, incumbe a cada partícipe disponibilizar os recursos humanos necessários, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE/RN providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no seu respectivo Diário Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RN.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Os partícipes poderão alterar as disposições do presente Acordo por meio de termo aditivo, por mútua concordância, que deverá ter a mesma publicidade conferida ao termo original.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardando-se todas as responsabilidades decorrentes do uso das informações objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para solucionar questões oriundas deste Acordo, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Natal, de de 2024.

ANTONIO GILBERTO
DE OLIVEIRA
JALES:26640899353
Conselheiro
Presidente do TCE/RN

Assinado digitalmente por ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA
JALES:26640899353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES:26640899353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.25 13:24:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

CARLOS
EDUARDO
XAVIER:03340170410
410

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
XAVIER:03340170410
Dados: 2024.10.28
13:06:55 -03'00'

CARLOS EDUARDO XAVIER

Secretário da SEFAZ/RN

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF